



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



Mário Campos, 13 de setembro de 2022

MENSAGEM Nº 25/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "*Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei visa o reajuste de salário dos cargos de Médico ESF, Enfermeiro ESF, Técnico de Enfermagem ESF, Odontólogo ESF, Assistente Social - Apoio ESF, Educador Físico - Apoio ESF, Fisioterapeuta - Apoio ESF, Técnico de Higiene Dental - Apoio ESF, Auxiliar de Saúde Bucal Apoio ESF, integrantes do quadro próprio do Poder Executivo.

O reajuste consignado neste Projeto de Lei se faz necessário haja vista ter os referidos cargos um salário baixo diante das atribuições exercidas pelos servidores ocupantes dos mesmos.

Ressaltamos que é possível a fixação ou ajuste remuneratório para apenas alguns cargos, pois este, diferentemente da revisão geral, direciona-se a reengenharias ou revalorizações de carreiras específicas, mediante reestruturações de tabela, e que por isso, de regra, não são dirigidos a todos os servidores públicos.

Nesse caso, a Constituição reserva às iniciativas legislativas privativas de cada órgão administrativamente e orçamentariamente autônomo a liberdade de escolher quais carreiras ou cargos que devem receber aumento, sem que isso viole a isonomia em relação àqueles que não receberam o mesmo acréscimo.

Óbvio é que, no mesmo cargo, não pode haver distinção no reajuste de remunerações, pois representaria ofensa direta à isonomia preconizada nos artigos 5º e 39 da Constituição da República, já que é o exercício das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo que quantifica o valor do salário. Por este motivo estamos propondo o ajuste para os cargos de Médico ESF, Enfermeiro ESF, Técnico de Enfermagem ESF, Odontólogo ESF, Assistente Social - Apoio ESF, Educador Físico - Apoio ESF, Fisioterapeuta - Apoio ESF, Técnico de Higiene Dental - Apoio ESF, Auxiliar de Saúde Bucal Apoio ESF.

Hely Lopes Meirelles, comentando a diferenciação em debate, afirmou:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais




índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (in Direto
Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459).

A Declaração do Impacto Orçamentário e Financeiro, visando a subsidiar o reajuste ora proposto, consta anexo a este Projeto.

Desta forma, atendendo ao art. 103, alínea "b", da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, solicitando a tramitação em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mário Campos							
CNPJ 01.619.123/0001-78							
RECEBIDO EM:							
14	09	22	às	14	hs	30	min
							
Servidor Responsável							

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Antônio Araújo**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 30 /2022

Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no Anexo Único da Lei 449, de 10 de janeiro de 2013, que passará a vigorar com os seguintes valores de Unidade Padrão de Vencimentos - UPV:

I - O vencimento dos cargos de Médico ESF passa a Ser 1171,80 (hum mil cento e setenta e um virgula oitenta) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

II - O vencimento dos cargos de Enfermeiro ESF passa a Ser 299 (duzentos e noventa e nove) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

III - O vencimento dos cargos de Técnico de Enfermagem ESF passa a Ser 130,71(cento e trinta virgula setenta e um) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

IV - O vencimento dos cargos de Odontólogo ESF passa a Ser 299 (duzentos e noventa e nove) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

V - O vencimento dos cargos de Assistente Social - Apoio ESF passa a ser 193,20 (cento e noventa e três virgula vinte) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

VI - O vencimento dos Cargos de Educador Físico - Apoio ESF passa a ser 129,95 (cento e vinte e nove virgula noventa e cinco) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

VII - O vencimento dos cargos de Fisioterapeuta - Apoio ESF passa a ser 193,20 (cento e noventa e três virgula vinte) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

VIII - O vencimento dos cargos de Técnico de Higiene Dental - Apoio ESF passa a ser 130,71(cento e trinta virgula setenta e um) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

IX - O vencimento dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal Apoio ESF passa a ser 126,71 (cento e vinte e seis virgula setenta e um) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

Art.2º - A Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V) tem seu valor estabelecido na Lei Municipal nº 311 de 27 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, de _____ de 2022.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



Anexo Único – Projeto de Lei

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o presente Projeto de Lei tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

I – No exercício de 2022 (setembro a dezembro) -----	R\$.752.358,92;
(13º salário)-----	R\$.188.089,73;
(1/3 Férias)-----	R\$.62.696,58;
II – No exercício de 2023 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----	R\$.2.507.863,08;
III – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----	R\$.2.507.863,08;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- No concernente aos exercícios de 2023, 2024, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido de férias e gratificação natalina, reforçamos que o valor é uma estimativa, uma vez que o vencimento dos servidores tem como base o salário mínimo vigente.
- No importe do ano de 2022 por tratar-se de reajuste a partir de setembro o impacto está calculado para 4 (quatro meses), incluindo o valor referente férias e gratificação natalina.
- Reforçamos que o Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 14 de setembro de 2023

Unidade Gestora

Priscila Francielli Pena
Contadora - CRC 115063/O-0
Departamento de Fazenda
Prefeitura Municipal de Mário Campos

Fabiana Márcia Guimarães Grossi
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Mário Campos

Ordenador de Despesas